



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
De Beltrão	
Exemplar Nº	3569
Data	17, 08, 07

LEI Nº 168/2007
16/08/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de uma sala comercial, abaixo especificada a CRESOL SÃO JORGE, inscrita no CNPJ nº 029.342.200/0001-91, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso uma sala comercial, com área de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), junto ao prédio edificado sobre o lote de terra urbano sob nº 12 e nº 13, da quadra nº 78, do Patrimônio de São Jorge D'Oeste, com seus limites e confrontações especificadas na matrícula nº 28.716, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - Paraná.

Art. 2º - A concessão será formalizada através de Termo de Responsabilidade e de entrega do bem, revogável a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil, ou seja, Legislação Locatária, sendo que por este Termo cede a concessionária o uso de referida sala, em caráter precário, para sua exclusiva atividade comercial, não transferido a titularidade do imóvel, a qual continua sendo do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 3º - O compromisso da CRESOL SÃO JORGE, a partir da aprovação desta Lei e da Assinatura do respectivo Termo de Cessão com o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, é o seguinte:

- Fica a cooperativa com o compromisso de manter seu funcionamento no Município de São Jorge D'Oeste - Paraná, pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação desta Lei;
- Manter as edificações e instalações cedidas, em perfeita conservação, devendo restituir ao Município ao término do prazo estabelecido no respectivo Termo de Cessão, devendo estar referida sala nas mesmas condições de nova (como recebida), com todas as instalações devidamente conservadas, usando-os com o objetivo exclusivo de geração de emprego e renda neste Município;

Art. 4º - O prazo do Termo de Cessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser revogado o benefício se a CRESOL deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, podendo também ser ampliado o prazo de referida Cessão, através de nova Lei.

Art. 5º - O não cumprimento por parte da Cessionária das demais exigências da presente Lei e contidas no respectivo Termo de Cessão, assinado pelas partes, poderá o Município, rescindir o mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, à Cessionária.

Art. 6º - A concessão de que trata esta Lei, será efetivada com dispensa do procedimento licitatório em razão do caráter filantrópico da beneficiária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 16 dias do mês de agosto de 2007.



ADAIR CECCATTO - "Pardal"
Prefeito